



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0692919/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 100.017.000005/2026-45

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
EDITORA FÓRUM LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 531.209.062-04, portador do RG nº 951094 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Sociedade Empresária **EDITORA FÓRUM LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, estabelecida à Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 Bairro Jardim Atlântico – Belo Horizonte -MG, CEP 31710-430, neste ato representada por **MARIA AMÉLIA CORRÊA D MELLO**, inscrita no CPF nº 070.832.136-40, portadora do RG nº 11.607.709 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.017.000005/2026-45, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico®, composta pelos módulos Fórum Assinatura® (Livros, Revistas e Informativos) e Fórum IAh® (inteligência artificial jurídica), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR À VISTA
1	Fórum Assinatura®	06 (seis) acessos.	R\$ 54.000,00	R\$ 48.600,00
2	Fórum IAh®	06 (seis) acessos.	R\$ 29.880,00	R\$ 26.892,00
TOTAL GERAL				R\$ 75.492,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta

- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.6 O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A Contratada deverá permitir até 30 acessos simultâneos à FÓRUM ASSINATURA®, a todos os usuários autorizados, inclusive para utilização via rede externa (extranet), media cadastro individual, por meio de login e senha. Sendo que, no caso da FÓRUM IA®h®, deverá permitir até 100 interações mensais por usuário contratado, de modo que uma interação corresponde a uma pergunta e resposta.

3.3 A execução do objeto compreenderá a disponibilização de 06 (seis) acessos simultâneos, por meio de login e senha, dos módulos Fórum Assinatura® e Fórum IA®h®, aos setores estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: Secretaria-Geral, a Advocacia-Geral, a Controladoria-Geral, a Secretaria Administrativa e a Secretaria de Compras e Licitações (SCL).

3.4 A contratada deverá enviar as orientações para acesso serão enviadas por e-mail em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal, e os periódicos são atualizados conforme fechamento da edição digital.

3.5 A plataforma deverá ser compatível com diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), assegurar navegação eficiente pelos principais navegadores e garantir a segurança na transmissão e armazenamento dos dados.

3.6 A plataforma deverá manter-se disponível de forma ininterrupta, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ao longo da vigência da assinatura, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

3.7 A Contratada deverá prestar suporte técnico a todos os usuários autorizados, por meio de login individualizado, assegurando atendimento sempre que necessário.

3.8 O suporte será oferecido pela Editora Fórum por e-mail (plataforma@editoraforum.com.br) e/ou telefone (31) 99260-3316, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18:00, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

3.9 A contratada deverá informar eventuais problemas técnicos que resultem em indisponibilidade da plataforma, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou força maior deverão ser imediatamente informados ao Contratante na página da Editora.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 83.880,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta). Caso o pagamento seja realizado à vista, será aplicado o desconto comercial de 10% (dez por cento), reduzindo o valor final da contratação para R\$ 75.492,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento contratual.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano contado da assinatura do contrato, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, contrato e proposta.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas. O contratante tem ciência de que os serviços contratados são exatamente aqueles previstos na Proposta e neste Contrato, não estando previsto que contratada fará qualquer personalização de funcionalidade, melhoria, recurso ou layout.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir atender ao descritivo do serviço constante de sua proposta quanto a condições de execução, prazos e demais requisitos.

9.2 Executar o objeto conforme especificações do contrato, termo de Referência e de sua proposta.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contrato e compatíveis com o previsto no presente instrumento.

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro que será solucionadas com a brevidade possível.

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTE A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigido garantia para execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

12.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.6 Multa:

12.7 moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.8 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

12.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

12.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

12.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

12.14 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.15 as peculiaridades do caso concreto;

12.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.17 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.18 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

12.21 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6 O contrato poderá ser extinto:

I. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501
- Natureza de Despesa: 33.90.40.11 ANUALIDADE A APROPRIAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC
- Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
- Valor: R\$ 75.492,00 (Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)
- Nota de Empenho: 2026NE000349

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 593/2024/ALE/RO e demais normas estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 59 da Resolução Nº 593/2024/ALE/RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
REPRESENTANTE - ROGÉRIO GAGO DA SILVA - SECRETÁRIO GERAL ALE/RO

CONTRATADA
EDITORA FÓRUM LTDA
REPRESENTANTE - MARIA AMÉLIA CORRÊA D MELLO De:



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, **Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 26/02/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0692919** e o código CRC **F16BDBA6**.

Referência: Processo nº 100.017.000005/2026-45

SEI nº 0692919

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 100.017.000005/2026-45

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: **EDITORA FÓRUM LTDA**

OBJETO: Contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico®, composta pelos módulos Fórum Assinatura® (Livros, Revistas e Informativos) e Fórum IAh® (inteligência artificial jurídica), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR À VISTA
1	Fórum Assinatura®	06 (seis) acessos.	R\$ 54.000,00	R\$ 48.600,00
2	Fórum IAh®	06 (seis) acessos.	R\$ 29.880,00	R\$ 26.892,00
TOTAL GERAL				R\$ 75.492,00

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada por 12 meses, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 83.880,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta). Caso o pagamento seja realizado à vista, será aplicado o desconto comercial de 10% (dez por cento), reduzindo o valor final da contratação para R\$ 75.492,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Programa de Trabalho: 01 126 1006 2405 240501

Natureza de Despesa: 33.90.40.11 ANUALIDADE A APROPRIAR LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TIC

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 75.492,00 (Setenta e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)

Nota de Empenho: 2026NE000349

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes.

Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA****REPRESENTANTE - ROGÉRIO GAGO DA SILVA - SECRETÁRIO GERAL ALE/RO****CONTRATADA****EDITORA FÓRUM LTDA****REPRESENTANTE - MARIA AMÉLIA CORRÊA D MELLODe:**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, Usuário Externo, em 26/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, Secretário Geral, em 26/02/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0692919** e o código CRC **F168DBA6**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 003/2026

Última atualização 27/02/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.017.000005/2026-45

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Data de assinatura:** 26/02/2026 **Vigência:** de 26/02/2026 a 26/02/2027

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000003/2026](#)

Objeto:

Contratação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico®, composta pelos módulos Fórum Assinatura® (Livros, Revistas e Informativos) e Fórum IAh® (inteligência artificial jurídica), conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 75.492,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 41.769.803/0001-92 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EDITORA FORUM LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
SEI0692919Contrato.pdf	27/02/2026 - 14:15:43	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.